



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO

Processo nº 999124.000004/2018-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, n 255, neste instrumento designada **CÂMARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89522437/0001-07, representada por seu Presidente Vereador Valter Luis da Costa Nagelstein, CPF nº 606.665.870-00.

CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**, sociedade de economia mista, doravante denominada **PROCEMPA**, CNPJ nº 89398473/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Paulo Roberto Miranda, CPF n 101.264.650-53, e seu Diretor-Técnico, Sr. Alexandre Horn, CPF nº 929.700.520-91.

As partes vêm firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços em observância ao processo SEI 999124.000004/2018-05, com base na Lei Municipal nº 4267/77 e com dispensa de licitação, art. 24, inc. XVI, da Lei nº 8666/93 com as suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1 Constituem objeto deste contrato os serviços a serem prestados pela PROCEMPA à CÂMARA, de operação, suporte e manutenção do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, na forma, condições, especificações e prazos constantes no presente instrumento.

Cláusula Segunda - Condições Especiais

2.1 A disponibilidade de uso do sistema, concedido neste contrato, não propicia exclusividade à CÂMARA, garantindo-lhe apenas o direito pessoal e intransferível de utilizar seus serviços conforme descrito em sua respectiva documentação.

2.2 Todos os sistemas implantados nos equipamentos disponibilizados para a CÂMARA são produtos licenciados pela PROCEMPA junto aos seus fornecedores e colocados à disposição da CÂMARA para uso durante a vigência do contrato. Fica a Câmara autorizada a reproduzir, exclusivamente para fins de treinamento de seu quadro de pessoal, os manuais e documentação de propriedade da PROCEMPA a serem disponibilizados, zelando pela restrição de divulgação pertinente.

2.3 Todos os dados referentes aos serviços mencionados neste contrato são de propriedade da **CÂMARA**. Fica a **PROCEMPA** autorizada a imprimir ou gravar dados da **CÂMARA**, com o objetivo de solucionar problemas de programação ou desempenho e de analisar falhas no sistema de computação e comunicação.

Cláusula Terceira - Obrigações da PROCEMPA

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas através deste contrato ou em decorrência de lei obriga-se a PROCEMPA à:

- a. Fornecer suporte técnico à instalação e à operação do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico;
- b. Manter a integridade dos dados fornecidos pela CÂMARA, processados e/ou armazenados nos equipamentos da PROCEMPA;

- c. Manter confidenciais e de posse exclusiva da CÂMARA os dados processados e/ou armazenados nos equipamentos da Procempa;
- d. Em qualquer hipótese de rescisão de contrato devolver à CÂMARA todos os dados armazenados nos equipamentos da Procempa, gravados em meio magnético;
- e. Indicar, nominalmente, um responsável de seu quadro funcional para servir de ligação e representar a PROCEMPA junto à CÂMARA nas tratativas referentes ao objeto deste contrato. Sempre que o mesmo for substituído, a PROCEMPA deverá informar à CÂMARA por escrito;

f. Responder:

f.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste contrato;

f.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;

f.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

Cláusula Quarta - Obrigações da CÂMARA

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas através deste contrato ou em decorrência da lei obriga-se a CÂMARA à:

- a. Em qualquer hipótese de rescisão deste contrato devolver à PROCEMPA todos os programas e documentações respectivas, que lhe tenham sido por ela fornecidos;

- b. Garantir que a utilização dos programas fornecidos pela PROCEMPA seja restrita ao objeto deste contrato e dentro do respectivo prazo de vigência;
- c. Fazer com que o seu ambiente operacional se mantenha em pleno funcionamento, realizando todas as manutenções corretivas e preventivas necessárias;
- d. Treinar o pessoal da CÂMARA na utilização do sistema;
- e. Manter confidenciais e de posse exclusiva dos usuários autorizados, as senhas de acesso ao sistema;
- f. Fornecer à PROCEMPA a necessária informação para análise de erro no sistema, na eventualidade de sua ocorrência;
- g. Fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e da qualidade estabelecidos em comum acordo;
- h. Indicar, nominalmente, um responsável de seu quadro funcional para servir de ligação e representar a CÂMARA junto à PROCEMPA nas tratativas referentes ao objeto deste contrato. Sempre que o mesmo for substituído, a CÂMARA deverá informar à PROCEMPA por escrito.

Cláusula Quinta – Dos Prazos de Resposta

5.1 Os prazos de resposta das manutenções corretivas se darão em até 24 horas, considerando horário comercial (8:30).

- a. O prazo acima estabelecido refere-se ao tempo que a PROCEMPA terá para retornar ao cliente sobre o andamento e previsão de prazo para resolução definitiva do problema.

- b. As manutenções corretivas serão encaminhadas ao Callcenter da Procempa através do e-mail Callcenter@procempa.com.br ou pelos telefones 08007016021 ou (51) 3289-6124 ou (51) 3289-6158.

Cláusula Sexta - Alterações no Ambiente Operacional da PROCEMPA

- 6. Com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços, a PROCEMPA poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações em seu ambiente operacional e/ou nos serviços. Nestes casos, a PROCEMPA comunicará a CÂMARA as alterações a serem efetuadas, com antecedência de 7 (sete) dias, para que sejam executados eventuais ajustes no ambiente operacional da CÂMARA.

Cláusula Sétima – Disponibilidade de Horários para Utilização do Sistema

7.1 Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a PROCEMPA propiciará à CÂMARA os seguintes limites máximos de utilização do sistema através de processamento remoto (“on line”):

- a. Horário de utilização: de segundas às sextas-feiras das 8h30min às 18h;
- b. A utilização de recursos e/ou serviços em horários que excedam os limites especificados, está condicionada à disponibilidade da Procempa;
- c. A disponibilidade de recursos e/ou serviços além dos limites, somente será analisada, se solicitada à Procempa com antecedência mínima de 24 horas.

Cláusula Oitava – Preços e Pagamentos

8.1 Pelos recursos destinados a execução do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, a CÂMARA pagará à PROCEMPA a importância calculada multiplicando-se o valor unitário de matrícula registrada pela quantidade total de matrículas registradas no sistema ao final do mês, conforme segue:

- a. O valor unitário de matrícula apurada no sistema de gerenciamento de ponto eletrônico será de **R\$ 14,84**.
- b. O cálculo do faturamento mensal se dará conforme a fórmula: $FATURAMENTO = \text{valor unitário de matrículas} \times \text{número de matrículas registradas no final do mês}$.

8.2 Os serviços de manutenções evolutivas, consultorias e treinamentos específicos para a CÂMARA, serão executados conforme segue:

a) A CÂMARA, através do seu gerente responsável pelo sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, solicitará por escrito o serviço para atender suas necessidades por meio de formulário de Requisição de Sistema, conforme ANEXO I, que será encaminhado ao Analista de Negócios;

b) A PROCEMPA, recebido o pedido, realizará o levantamento das necessidades e se manifestará sobre a viabilidade ou não de execução da solicitação. Sendo viável a solicitação, apresentará proposta com o orçamento e estimativa de prazo, em dias úteis, para sua execução;

- c. Após a aprovação da proposta e enviado o número de empenho a PROCEMPA enviará cronograma com a data de início da execução.

8.3. O Preço para manutenções evolutivas, consultorias e treinamentos para o sistema de gerenciamento de ponto eletrônico para fins dos serviços previstos no item 8.2, será de **R\$ 158,00** por hora técnica, até o limite máximo de **1.800** (mil e oitocentas) horas anuais.

Cláusula Nona – Do Reajuste

9.1. Os preços dos serviços têm por base a data de assinatura do contrato e serão reajustados anualmente, a contar desta data, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, ocorrida no período compreendido entre o mês imediatamente anterior ao da data base dos preços e o mês imediatamente anterior ao de vigência de cada reajuste, salvo determinação diversa oriunda da Lei Federal ou Medida Provisória.

9.2. Na hipótese de extinção do IPCA, de sua alteração ou do fato de sua variação não acompanhar a variação dos custos dos serviços objeto deste contrato, utilizar-se-á, como fator de reajuste, outro índice ou fórmula que mantenha equilibrada a relação contratual entre as partes, desde que adotada em comum acordo.

9.3. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária da Contratante sob o código **CG 3390.39.57.01.00 – Processamento de Dados Serviços Regulares –Atividade 2003, Processamento de Dados**, neste exercício, e à conta de dotação específica nos exercícios seguintes.

Cláusula Décima – Do pagamento

10.1. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis ou no prazo previsto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, contados da entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA.

10.2. Para o caso de faturas incorretas, a **CÂMARA** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para devolução à **PROCEMPA**, passando a contar novo prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de entrega da nova nota fiscal/fatura.

10.3. A **CÂMARA** poderá proceder à retenção dos Tributos devidos, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a **PROCEMPA** discriminar na nota fiscal/fatura o valor correspondente aos referidos tributos.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do Contrato

11.1 O presente contrato tem vigência por 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Cláusula Décima Segunda – Da Inexecução e da Rescisão

12.1. As partes poderão rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

12.2. Caberá, também, rescisão nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, a suas alterações posteriores.

12.3. O eventual inadimplemento facultará a parte lesada a dar por rescindido o presente contrato, mediante notificação à outra parte.

Cláusula Décima Terceira – Das Responsabilidades das partes

13.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas através deste contrato ou em decorrência de lei, obrigam-se as partes à:

- a. A responsabilidade da **PROCEMPA** é restrita às obrigações expressamente assumidas neste contrato, não alcançando quaisquer atos ou eventos relativos à utilização pela **CÂMARA** dos serviços prestados e/ou dos resultados dela decorrentes;
- b. A **CÂMARA** é inteiramente responsável por quaisquer danos, materiais ou não, inclusive aqueles causados a terceiros, em virtude da inadequada utilização dos serviços objeto deste contrato;
- c. As partes não poderão, sem o expresse consentimento uma da outra, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, a terceiros.

Cláusula Décima Quarta – Da Confidencialidade

14.1. As partes concordam que todas as informações fornecidas a uma pela outra, ou as quais tiverem acesso por força do presente instrumento, terão caráter de confidencialidade, desde já ditas “Informações Confidenciais”, e continuarão sendo propriedade única e exclusiva da parte que as revelou.

14.2. Nenhuma das partes poderá revelar informações confidenciais da outra parte, sem o consentimento desta, a terceiros, direta ou indiretamente, excetuando seus empregados, contratados ou fornecedores e/ou afiliados, para quem essas informações sejam necessárias para o fiel cumprimento deste contrato.

14.3. As disposições desta cláusula não se aplicam às informações confidenciais que:

- a) Já sejam conhecidas pela outra parte na data em que tenha sido revelada;
- b) Tenham sido disponibilizadas ao público, sem violação pela parte receptora, de suas obrigações aqui registradas;
- c) Tenham sido reveladas à parte receptora, livre de restrições, por um terceiro que tenha sido legalmente autorizado a fazê-lo;
- c) Tenham sido desenvolvidas independentemente pela parte receptora;
- d) Tenham sido reveladas por força de lei.

14.4. As obrigações dessa cláusula sobreviverão por um período de 02 (dois) anos após o encerramento ou o término deste contrato.

Cláusula Décima Quinta – Das Condições Gerais

15.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues, se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.

15.2. A PROCEMPA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte desse instrumento.

15.3. A PROCEMPA obriga-se pela perfeita execução do objeto deste instrumento, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

15.4. Nenhum pagamento isentará a PROCEMPA de suas responsabilidades.

15.5. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

15. A PROCEMPA obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

16.1. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá garantir a prévia defesa e os recursos inerentes, além de rescisão do contrato, aplicar à PROCEMPA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, reservando-se no direito de comunicar, de pronto e por qualquer meio, alguma desconformidade relativa aos serviços prestados pela PROCEMPA.

16.2. O prazo de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis na hipótese do §2º do art. 87 da Lei 8.666/93, e de 10 (dez) dias, no caso de declaração de inidoneidade, conforme § 3º do mesmo artigo.

16.3. A aplicação de multa prevista nesta cláusula obedecerá a seguinte disciplina:

16.3.1. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da nota fiscal correspondente, considerando o prazo estabelecido no instrumento convocatório para execução, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

16.3.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor da nota fiscal correspondente ao mês da infração quando a PROCEMPA:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b. Efetuar a prestação do serviço em desacordo com o contratado, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- d. Desatender às determinações da fiscalização;
- e. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado, dentro das condições estabelecidas contratualmente;
- f. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g. Não cumprir os prazos ajustados, sem justa causa, de qualquer demanda previamente negociada;
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa, dolo ou má fé, venha causar danos a CÂMARA ou a terceiros, independente da obrigação da PROCEMPA em reparar os danos causados.

16.4. Poderá ser aplicada multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da nota fiscal correspondente a nota fiscal/fatura por dia de atraso na execução do serviço e/ou fornecimento do insumo contratado, até o limite de 10% (dez por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da Lei n° 8.666/1993.

16.5. As multas poderão ser reiteradas sempre que se repetir o motivo.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1. É eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro de Porto Alegre - RS com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo para que produza os devidos fins jurídicos.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2018.

Pela CÂMARA

Presidente da CÂMARA

Pela PROCEMPA

Diretor-Presidente da PROCEMPA Diretor Técnico da PROCEMPA

Testemunhas:

Anexo I – Requisição de Sistema

Nro. da RS:	Data:
Requisitante Autorizado: Nome do cliente responsável pela requisição	Setor:
Chefia Imediata: Nome da chefia que está aprovando essa requisição	
Cliente: Sigla da Secretaria, Departamento ou Empresa	
Resumo da Requisição: Título que permita identificar o assunto da requisição	
Objetivos: O que se pretende alcançar e resolver com a execução do solicitado	
Descrição: Descrever que mudança a execução desta Requisição irá implementar em seu setor, departamento, divisão ou órgão. A descrição deverá ser específica em responder às seguintes questões: <ul style="list-style-type: none">• Qual o resultado operacional pretendido?• Onde o sistema resultado da requisição será implementado?• Para quem será entregue? Quem ou quantas pessoas utilizarão?• O quê os clientes necessitam para implementar a solução?• Qual o universo atingido pela requisição?	
Justificativa da Requisição: Escreva a fundamentação do ponto de vista técnico e/ou legal e/ou político para a execução da requisição	
Sistema/Projeto Relacionado: Informe aqui se a solicitação se relaciona a um sistema já existente ou projeto	

Requisição Refere-se a Projeto Contratualizado pela PMPA: () Sim () Não

Se marcou a alternativa “Sim” indique o projeto:

Documentos de Referência e/ou Anexos:

Informe aqui se existem documentos, textos legais, etc, que se relacionem ao solicitado

Origem dos Recursos Financeiros: Indicar a fonte de custeio prevista para a solução

Analista de Negócios da Procempa: Informe o nome do Analista de Negócios responsável pela Requisição



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe de Setor 2.2.1.4**, em 05/10/2018, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis da Costa Nagelstein, Presidente**, em 08/10/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM ALZIMAR SANCHES MARTINS, Usuário Externo**, em 15/10/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Goetz, Testemunha**, em 18/10/2018, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Usuário Externo**, em 11/12/2018, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Horn, Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mello Miranda**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Melo Pinheiro**, **Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Goulart Nunes Pereira**, **Testemunha**, em 19/12/2018, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0007833** e o código CRC **EA70D0F8**.

Referência: Processo nº 999124.000004/2018-05

SEI nº 0007833